

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI
Sessão Realizada

Em 20 / 3 /2011

Proposição

- Aprovada
 Rejeitada
 Melhoria
 Unanimidade

Dispõe sobre o pagamento de diárias para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Presidente

Art. 1º - Aos Vereadores, indicados pelo Plenário, e aos servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, cursos ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias fixadas de acordo com a seguinte tabela:

<u>Diárias</u>	<u>Sem Pernoite</u>	<u>Com Pernoite</u>	<u>Fora do Estado</u>
Vereadores.....	R\$ 60,00	R\$ 250,00	R\$ 625,00
<u>Servidores</u>			
Padrão CC/FG 5 e 6.....	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 375,00
Padrão 08 e 11.....	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 375,00

§ 1º - As despesas de transporte, devidamente comprovadas, compreendem o valor de:

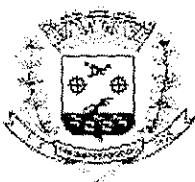
I – passagens interurbanas de ida e volta;

II – embarque e desembarque de táxi, lotação, ônibus, metrô, ou similares, utilizados no deslocamento entre a rodoviária ou aeroporto e o local do evento e ou hotel.

§ 2º - Quando o retorno do Vereador ou servidor ocorrer no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

§ 3º - No caso de ser utilizado veículo próprio, terão direito, Vereadores e servidores, ao ressarcimento do valor de tarifas de pedágios, estacionamento e das passagens, ida e volta, da data da viagem, porém, sem direito a ressarcimento de embarque e desembarque.

Art. 2º - A despesas provenientes desta Lei serão liquidadas através de uma prestação de contas da viagem, com a comprovação do serviço realizado e ou da participação no evento ou curso, bem como da apresentação de notas, recibos ou comprovantes fiscais das despesas com pedágio, estacionamento, passagens, embarques e desembarques utilizados, a ser analisada pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - Será concedido um adiantamento, antes da viagem, do valor das diárias previstas e ou passagens já adquiridas, para fazer frente às despesas, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 4º - As diárias poderão ser reajustadas, anualmente, através de lei.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por conta das dotações próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa criar e manter, no âmbito da Câmara Municipal, legislação específica para ressarcimento de despesas dispendidas em cursos, congressos, reuniões, entre outros eventos, além dos deslocamentos a serviço, através de diárias fixadas para funcionários e Vereadores.

O pagamento de diárias através de lei, conforme entendimento de Auditor do Tribunal de Contas do Estado, na última auditoria, é a forma correta para a referida legislação, razão pela qual reeditamos as resoluções nº 01/2009, de 31.03.2009, e nº 03/2009, de 19.05.2009, através do presente projeto de lei, para apreciação dos Vereadores.

São Sebastião do Caí, 14 de março de 2011.

Vereador CLÉBER BALCH SCHRÖEDER
Presidente

Ver. VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Vice-Presidente

Ver. VILSON JOSÉ RECH
1º Secretário